

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1126/70 (Reautuado em 16/04/82)
INTERESSADO: VERA LUCIA BATISSOCO
ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer-CEE n° 42/82 da FCE
de São João da Boa vista
RELATOR : Cons° Alpinolo Lopes Casali
PARECER CEE N° 1619/82 -CTG- APROVADO EM 20 /10/82

1 - HISTÓRICO

Por meio do parecer-CEE n° 42/82, o Conselho Estadual de Educação não acolheu o pedido da Faculdade de Ciências Economicas do São João da Boa Vista, relativo à indicação do Vera Lucia Batissoco para ministrar aulas de contabilidade Pública, do currículo do curso de Administração, modalidade Administração do Empresas com opção para Administração pública.

O pedido não atendera ao disposto no art. 1°, incisos I e II, da Deliberação-CEE n° 5/80.

Postula a Faculdade a reconsideração do parecer, aduzinda considerações e juntando - somente agora - comprovante de que do docente indicada presta serviços , como Contadora na Prefeitura da Estância de Aguas da Prata neste Estado (fl. 106).

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme o art. 4°, inciso I, da Deliberação-CEE n° 5/80, o candidato ao exercício do magistério no ensino superior precisa provar haver concluído curso, de igual nível e de duração plena, em cujo currículo haja figurado a disciplina que pretende reger, e com frequência apreciável.

No caso, Vera Lâcia Batissoco, embora sendo portadora de diplomas dos cursos de Ciências Contabeis e de Administração, notalidade de Administração de Empresas, não estudou, nestas cursas, a disciplina Contabilidade publica.

Não pregava, também, exercer funções em que a disciplina tivesse direta aplicação.

Embora professora de Finanças Públicas, faltava a prova de que dominava os elementos essenciais para proceder à estruturação contábil dos livros de contabilidade Publica.

Nesta oportunidade, a interessada apresenta o documento a fl. 106, datado de 5 de março de 1982., era que se certifica que Vera Lucia Batissoco presta serviços, como Contadora, na Prefeitura municipal de Águas da Prata, neste Estado. Exibiu-se também xerox de Termo do Resultado de Exame dos Livros e registros, exer

cicio de 1930, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande, neste Estado, em que Vera Lúcia Batissoco aparece como Contadocra (fl. 10) O documento esta subscrito por funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

No curso de Ciências Contábeis, a interessada estudou: 1) Contabilidade; 2) Contabilidade Comercial; 3) Contabilidade de Custos e 4) Auditoria e Análise de Balanço (fl. 52). Exercendo funções em que são aplicados diretamente conhecimentos e técnicas incoerentes à Contabilidade Publica, admite-se, por exceção, haja a mesma satisfeito ao inciso I do art. 4º da Deliberação-CEE nº 5/80.

Isto posto, em face dos documentos às fLs. 104 e 106 aceita-se como atendido o inciso II, letra "c", da supramencionada Deliberação.

Pedido de reconsideração provido.

3.- CONCLUSÃO:

Â vista da documentação apresentada, acolhe-se o pedido

da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista, objetivando a reconsideração do Parecer-CEE nº 42/82. Em consequência, libera-se a admissão de Vera Lúcia Batissoco para na categoria do Professor I, ministrar aulas do Contabilidade pública no curso de Administração, modalidade Administração de Empresas com opção para Contabilidade Pública. Outrossim, convalidam-se os atos docentes pela mesma praticados, como requeute da disciplina em tela, anteriormente à data do presente Parecer.

São Paulo, 20 de setembro de 1.982

a) Consº Alnínolo Lopes Casali-Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Euripedes Malavolta e Roberto Vicente Calheiros . Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 6.10.82

a) Consº Paulo Gomes Romeo-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de outubro de 1982

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES Presidente